

LEI N.º 1.372, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇAS DE TAXAS, PELAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, PARA A EMISSÃO OU EXPEDIÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS E OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ACADÊMICOS E ESCOLARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

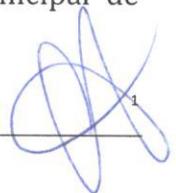
Art. 1º Fica Vedada no âmbito do município de Balsas a cobrança de taxas pelas instituições educacionais particulares dos discentes para primeira emissão ou expedição de documentação comprobatória do curso de nível fundamental, médio e superior, bem como da primeira via de documentação comprobatória das atividades acadêmicas oferecidas aos estudantes nelas matriculados ou formados.

Parágrafo único. Entende-se como documentação comprobatória a que alude o artigo primeiro, os diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral, como os que atestam programas de curso, horários e turno de aulas, estágio, planos de ensino, negativas de débitos na instituição e na biblioteca, disciplinas cursadas, para a transferência, colação de grau, de conclusão de curso, atestados de natureza acadêmica ou escolar e assemelhados.

Art. 2º As Instituições de ensino estarão impedidas de solicitar que o contratante ou aluno efetue pagamento escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à Prestação dos serviços educacionais contratados.

Art. 3º Estão também impedidas, por força desta Lei, as instituições de ensino de condicionarem ao pagamento de quaisquer taxas para que o aluno ou acadêmico possa fazer a sua prova em segunda chamada, neste caso, deve ser comprovado e justificado a ausência em primeira chamada.

Art. 4º No caso de descumprimento desta Lei será aplicada uma multa equivalente 1000, UFM (que será revestida em favor da Secretaria Municipal de Educação).



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.**



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas